



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 759/2019**

**“INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE  
UMA ESCOLA” NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SARZEDO.”**

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Sarzedo o Programa “Adote uma Escola”.

**Parágrafo único:** Podem ser adotadas escolas, colégios e Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI's).

**Art. 2º** - Podem participar do programa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade da sociedade civil, que cuidará da manutenção da escola adotada.

**Art 3º** - Para participação no programa será necessário a assinatura de um termo de acordo entre o adotante e a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O Adotante poderá explorar espaço publicitário na escola adotada.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo.

**Art 6º** - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Sarzedo, 12 de Abril de 2019.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



• End. R. Professora Efigênia Mendonça  
Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo — Minas  
Gerais CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP  
32450-000 Tel.: (031) 3577/8000  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)

## GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CARLOS DE SOUZA

Projeto de lei 07/2019

- *Institui o programa "Adote uma Escola" no âmbito do município de Sarzedo.*

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sarzedo o programa "Adote uma Escola".

Parágrafo Único. Podem ser adotadas escolas, colégios e Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI's).

Art. 2º Podem participar do programa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade da sociedade civil, que cuidará da manutenção da escola adotada.

Art. 3º Para participação no programa será necessário a assinatura de um termo de acordo entre o adotante e a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A assinatura de um termo de acordo entre o adotante e a Prefeitura Municipal, não alteram a responsabilidade exclusiva do Poder Executivo com a segurança dos equipamentos, ficando o adotante responsável apenas pela manutenção do espaço físico.

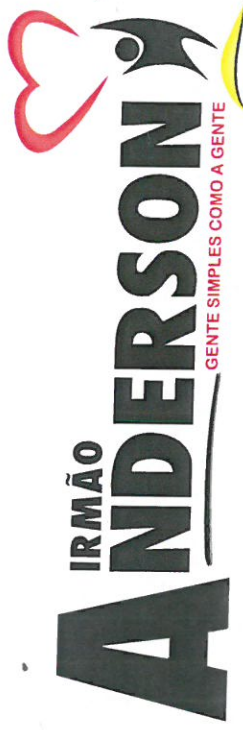
Art. 4º O Adotante poderá explorar espaço publicitário na escola adotada.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo e entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 11 de fevereiro de 2019.

*Anderson Carlos de Souza*  
Vereador Irmão Anderson - PMN

Partido da Mobilização Nacional



End. R. Professora Efigênia Mendonça  
Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo — Minas  
Gerais CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP  
32450-000 Tel.: (031) 3577/8000

• [www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)

#### Justificativa

•  
Esse projeto tem como objetivo, viabilizar parcerias entre a sociedade civil organizada e pessoas jurídicas interessadas na recuperação, manutenção, revitalização e conservação de colégios, escolas e Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI's).

A intenção da aplicação do programa é interagir com a comunidade, estreitando os laços entre o poder público e a sociedade, além de reduzir as despesas do município na manutenção dos referidos equipamentos públicos. •

A assinatura de um termo de acordo entre o adotante e a Prefeitura Municipal, não alteram a responsabilidade exclusiva do Poder Executivo com a segurança dos equipamentos, ficando o adotante responsável apenas pela manutenção do espaço físico.

th



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000  
Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax (031) 357777401  
E-mail: [camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)

**Ofício nº 20191802005**  
**Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo**

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

O presente Projeto de Lei nº 07/2019 de autoria do Vereador Anderson Carlos de Souza, institui o programa ADOTE UMA ESCOLA no âmbito do município de Sarzedo.

No que diz respeito à análise de sua adequação à legislação pertinente, o projeto de lei não encontra óbice na legislação brasileira e na Constituição Federal, uma vez que apenas institui a possibilidade de serem realizadas parcerias público privadas para dar manutenção aos prédios destinados ao funcionamento das escolas municipais.

Assim, recomendamos a aprovação do projeto, desde que a CCJ entenda que o mérito atende o interesse público do município.

Atenciosamente,

Sarzedo, 18 de fevereiro de 2019.

  
Ana Paula Rocha Teixeira  
OAB/MG 101.874



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000

E-mail: [camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)

## PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 07/2019

O presente Projeto de Lei nº 07/2019 de autoria do Vereador Anderson Carlos de Souza, institui o programa ADOTE UMA ESCOLA no âmbito do município de Sarzedo.

A viabilização de parcerias público privadas com o objetivo de dar manutenção às escolas públicas municipais, atende o interesse público do município em um momento em que o orçamento municipal vem sendo prejudicado com o cenário financeiro atual do Estado de Minas Gerais.

Iniciativas dessa natureza propiciam que a comunidade escolar tenha acesso a estruturas físicas mais adequadas à atividade do ensino e desenvolvimento humano dos alunos.

No que diz respeito à análise de sua adequação à legislação pertinente, o projeto de lei não encontra óbice na legislação brasileira e nem na Constituição Federal, podendo ser aprovado quanto aos critérios legais e constitucionais.

Sala das comissões, 19 de fevereiro de 2019.

  
**MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE DA CCJ

  
**RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI**  
RELATOR

  
**ANTÔNIO LUCENA ALVES**  
MEMBRO



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais  
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000  
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

## PROPOSIÇÃO DE LEI 06/2019

Institui o programa "Adote uma Escola"  
no âmbito do município de Sarzedo.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Sarzedo o programa "Adote uma Escola".

Parágrafo único. Podem ser adotadas escolas, colégios e Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI's).

Art. 2º Podem participar do programa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade da sociedade civil, que cuidará da manutenção da escola adotada.

Art 3º Para participação no programa será necessário a assinatura de um termo de acordo entre o adotante e a Prefeitura Municipal. |

Art. 4º O Adotante poderá explorar espaço publicitário na escola adotada. Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo.

Art 6º Esta Lei entra em vigor 120 dias da data de sua publicação.

Sarzedo, em 15 de março de 2019.



**PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES**

Presidente



**DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES**

Vice-Presidente



**ANTÔNIO LUCENA ALVES**

Secretário